

## Logradouros Públicos.

8.81-3 Material de Consumo - Aquisição de materiais e serviços de execução de passios externos da Praça São José.

§ Único - A cobertura do presente crédito suplementar far-se-á com o excesso de arrecadação previsto no exercício.

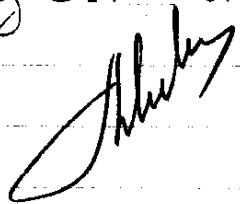
Artigo 2º Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir concorrência administrativa para a aquisição de - 1.000 (Um mil metros quadrados) de passio externo "tipo mosaico português" para aquela praça.

Artigo 3º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Or-  
lândia, 29 de Setembro de 1956.

a) Arlindo Morandini - Prefeito  
Municipal.

Eu, Jaime Sordi, Escrietario da Receita e Despesa Municipal nesta data a' registrei.



Lei n: 246/56.

Contratando com a Caixa Econ-  
mica do Estado de São Paulo,  
um emprestimo de 2%.

1.100.000,00 (Um milhão e cem

mil cruzeiros) destinado a conclusão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto da cidade.

Arlindo Morandini, prefeito municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo de cr\$. 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros) destinado a conclusão do serviço de Abastecimento de Água e Esgoto da Sede do Município de Orlandia, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo concedido pela Caixa Econômica do Estado de São

Taupo, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Direta, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeito a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e esgoto e das demais rendas do município, inclusive o excurso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 3º As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as (rendas) digo, demais rendas municipais;

Artigo 4º Para o efeito da garantia mencionada na alínea "e" pa-

te inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e trimestralmente ajustados às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo unico - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o valor médio mensal não seja inferior a cr\$ 26,40 (vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) para a água e cr\$ 7,10 (sete cruzeiros e dez centavos) para o esgoto, por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final, do artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município

o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras e serviços de água e esgoto observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município.

Artigo 7º: Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de ~~cor~~ R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil euzeiros) para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento de juros, no corrente exercício e no exercício de 1957, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do pu-

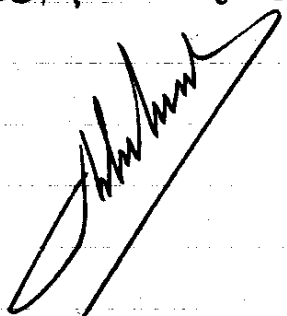
sem crédito especial, será coberto com excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício e no exercício de 1.957.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia  
29 de Setembro de 1.956.

a) Arlindo Morandini. Prefeito Municipal.

Eu Jaime Fordi, Escrivario de Receita e Despesa, nesta data registrei.



Lei nº 247/56  
Autoriza o Prefeito Municipal de Orlandia, a assinar Contrato com a Empresa Telefonica de Orlandia, para o Serviço Telefonico neste Município.

Arlindo Morandini, prefeito municipal de Orlandia, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Mu-